



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

Nos dias 13 e 14 de março de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Renato Hiendlmayer, pelo Excelentíssimo Juiz Substituto, Johnny Gonçalves Vieira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de março de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 18/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2417/2018, em 20 de fevereiro de 2018, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 029 e 030, expedidos em 19 de fevereiro de 2018. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu somente a visita de cortesia do advogado Dr. Odair de Oliveira Pio – OAB/GO – 8065. Posteriormente, na data de 14/03/2018, o Desembargador-Corregedor recebeu as visita dos seguintes advogados: Dr. Maurício Moreira Santos – OAB/GO – 13.490, Dra. Laura Heloisa Reis – OAB/GO – 38.216, Dr. André Luiz Ignácio de Almeida – OAB/GO – 14.943, Dra. Ana Paula G. Rodrigues –

OAB/GO – 24.904, Dra. Vera Lúcia Luíza de A. Cangussú – OAB/GO – 8.389, Dra. Ana Luíza de Almeida Cangussú – OAB/GO – 43.331, Dr. Odair de Oliveira Pio – OAB/GO – 8065 e Dr. Robinson de Castro Pereira – OAB/GO – 34.897. Na oportunidade, a par de elogiarem a qualidade dos trabalhos desempenhados no foro trabalhista de Anápolis, ponderaram quanto à demora no cumprimento dos despachos e confecção de documentos por parte da Secretaria e, ainda, quanto à demora na elaboração dos cálculos. Requereram, também, a substituição do SCANNER instalado na Sala do OAB. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que a correição realizada neste ano considerou cumprida a recomendação feita na ata anterior, quanto ao prazo da Secretaria para cumprimento dos despachos, ponderando, ainda, que a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se, atualmente, com um quadro defasado em 2 servidores. No que respeita à elaboração de cálculos, o Desembargador-Corregedor informou que a Administração do Tribunal já providenciou um aumento no quadro de servidores da Contadoria Judicial, com a exigência de um Plano de Ação para debelar os atrasos verificados naquela unidade. Por fim, quanto ao pedido de substituição do SCANNER, o Desembargador-Corregedor disse que submeterá tal pleito à deliberação da Secretaria de Informática do Tribunal, informando aos advogados posteriormente. Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a visita e a valiosa colaboração dada pelos ilustres advogados de Anápolis.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

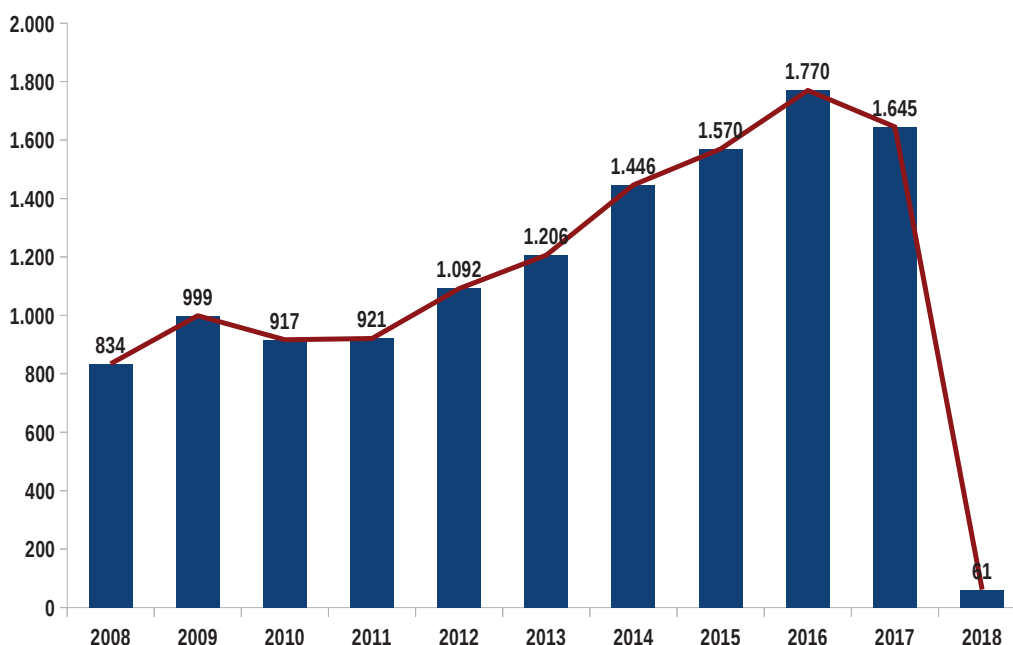


As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de

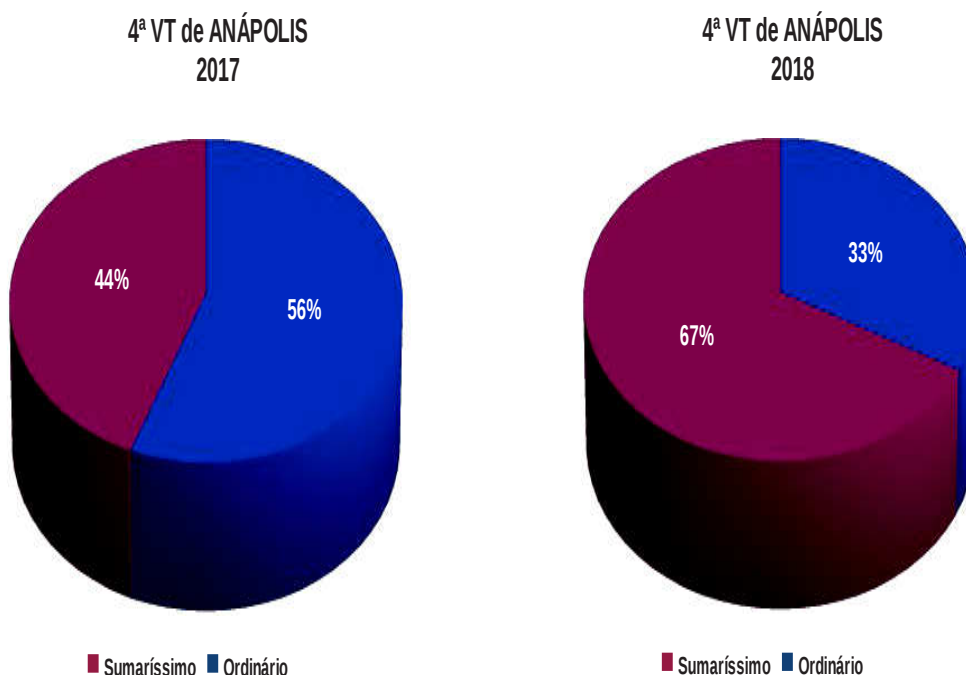
Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12% (de 334.613 para 375.142 habitantes¹ em 2017). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

**Evolução da Demanda Processual
4ª VT de Anápolis**



1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.



**Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.*

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **1.645 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **1.527 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017, com nova tendência de queda neste exercício, considerando a movimentação processual registrada em janeiro. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

² "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4ª Vara do Trabalho de Anápolis			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	137	22,83	1,34
Instrução	166	27,67	1,63
Una	664	110,67	6,51
ATC Conhecimento	3	0,50	0,03
ATC Execução	20	3,33	0,20
Média	990	165,00	9,71

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 102 dias úteis no período correccionado.

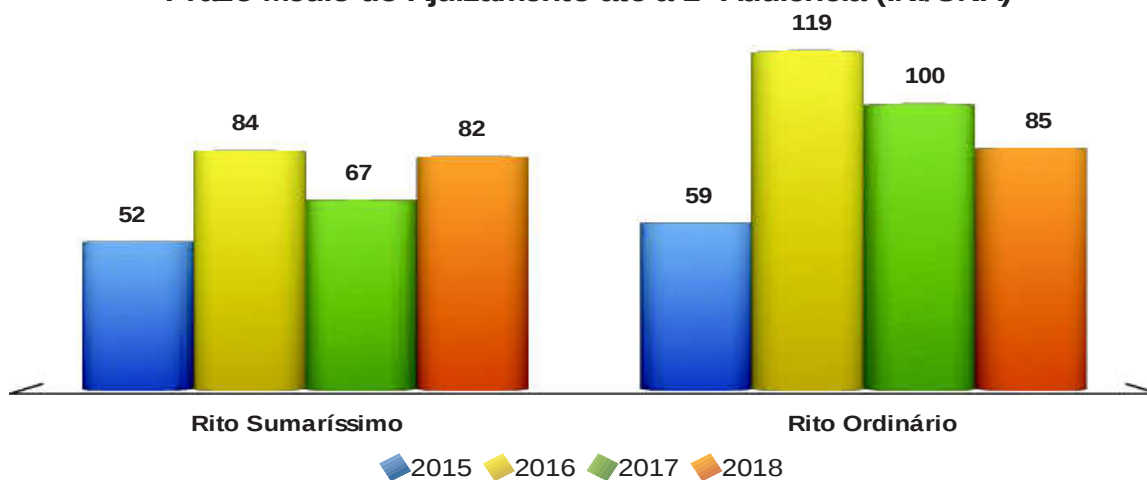
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Uma	abril-18	abril-18
Instrução	maio-18	maio-18

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando, no período correccionado, audiências de segunda a sexta-feira (Titular) e de segunda a quinta-feira (Auxiliar), assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o reduzido prazo para designação de audiências unas e de instrução, o que demonstra um efetivo controle da pauta, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

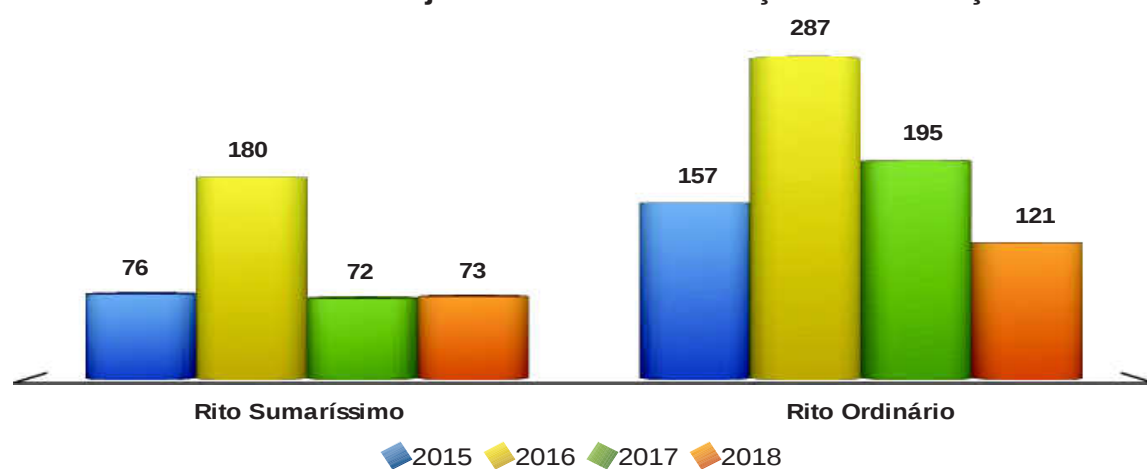
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

4ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



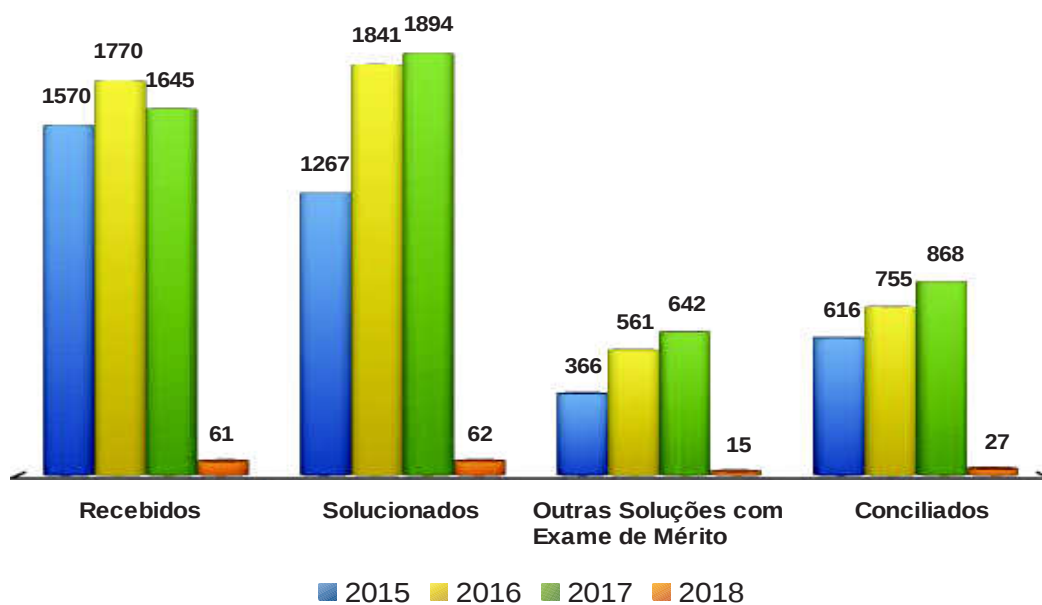
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

4ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



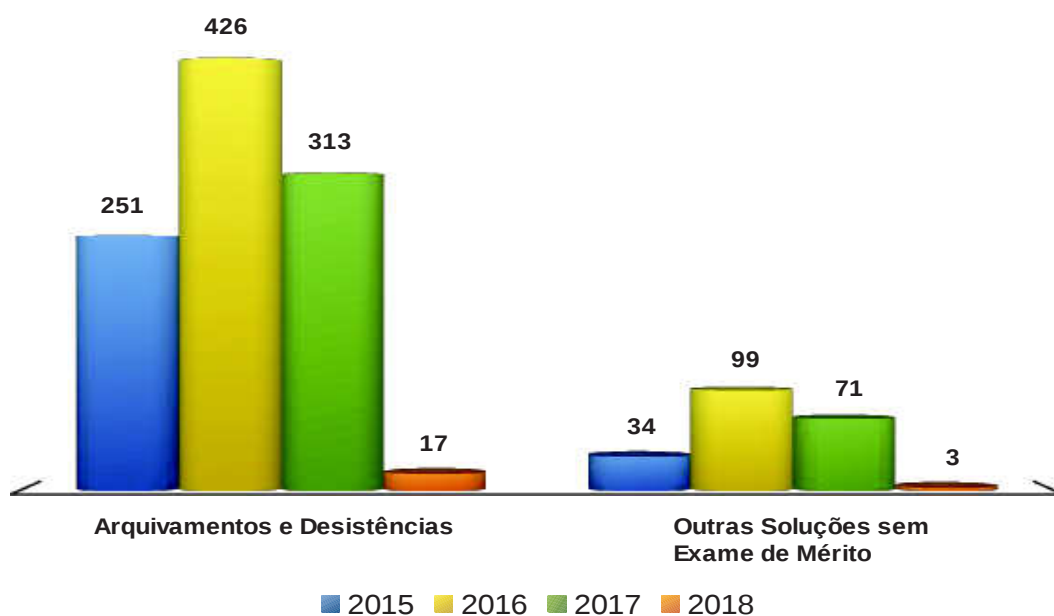
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

4ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

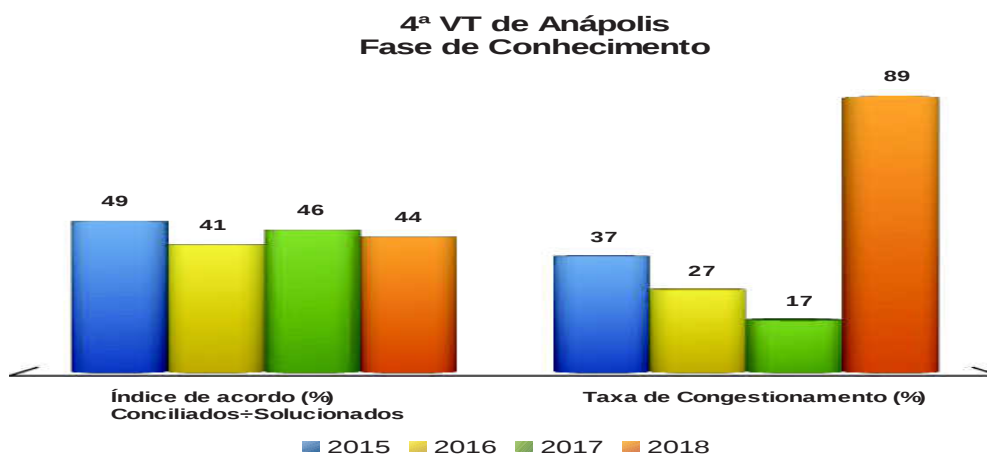


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

4ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



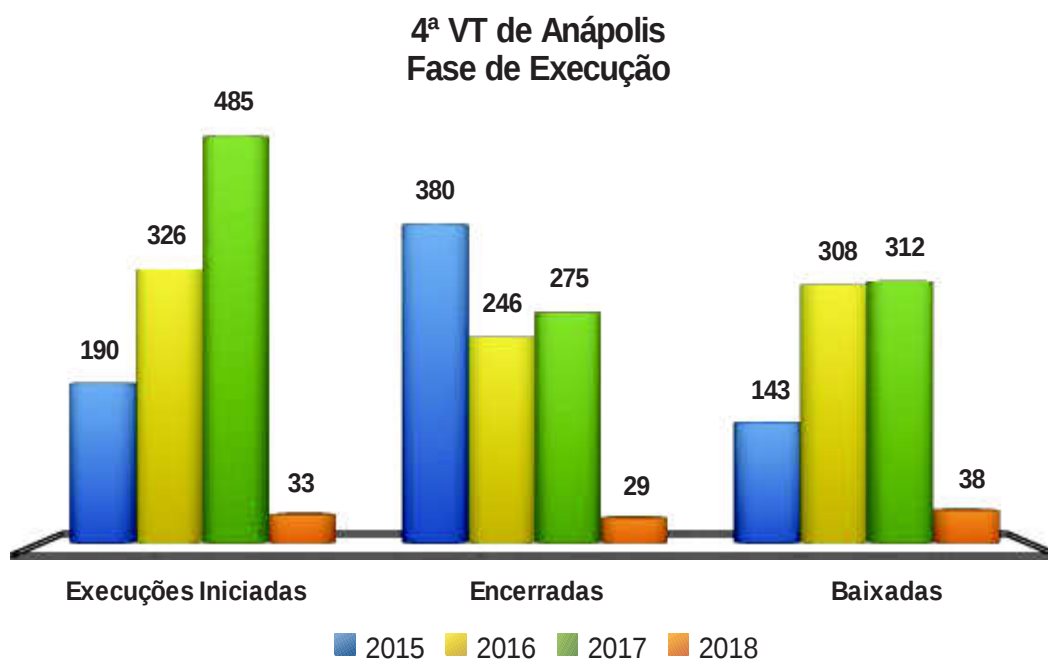
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.



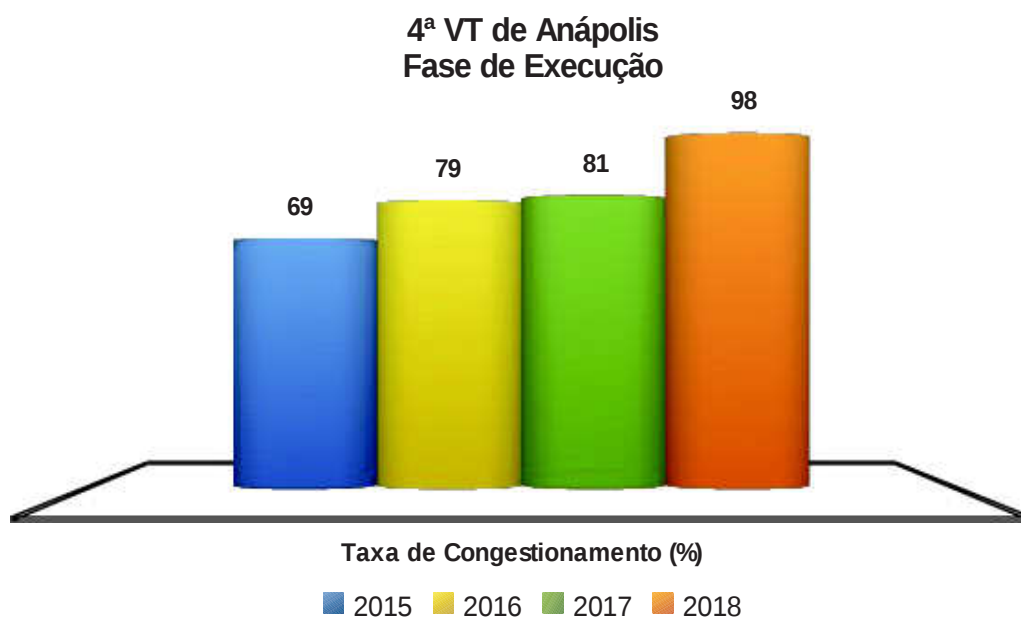
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram uma sensível redução dos prazos médios desta Vara do Trabalho, em 2017. No que respeita aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, percebe-se que o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional já se encontra dentro da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de no máximo 90 dias, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, o referido prazo ainda permanece acima da meta estabelecida de 180 dias, mas com viés de queda. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **84,37 dias** no ano de 2016, foi reduzido em 2017, passando para **66,77 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **118,93 dias** em 2016 para **100,46 dias** em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **179,73 dias** em 2016, sofreu forte redução em 2017, chegando a **71,77 dias**; nos processos submetidos ao rito ordinário, a média desceu, de **286,62 dias** em 2016, para **194,85 dias** em 2017. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados que continuem envidando os esforços necessários visando a redução do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário para patamares inferiores a 180 dias. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 127,9% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (1.645 processos recebidos e 1.894 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento para apenas 17%.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.

4.1No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **94,19%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **326** e baixou **308** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 79%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **485** e baixou **312** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **71,48%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 21.132 protocolizações no período de setembro/2017 a janeiro/2018, ficando abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 59.715, o que se justifica, ao menos em parte, em razão do baixo estoque de processos na fase de execução. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a utilização efetiva de todas as ferramentas tecnológicas colocadas à disposição do juízo, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **95 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. Nada obstante, conforme informações prestadas pela direção da unidade através do PA nº 4946/2018, *“sobejaram algumas partes sem a retificação cadastral, porque o PJE não admite tais configurações, a saber: ESPOLIO DE e/ou EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (que são a maior quantidade de partes sem documento). Ficaram ainda algumas pessoas físicas e jurídicas sobre as quais esta unidade procurou de todas as formas encontrar tais documentos, mas por haverem homônimos ou nomes incompletos, não foi possível fazer a retificação”*. O Desembargador-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara do Trabalho continue envidando os esforços necessários de modo a manter em seu acervo apenas processos cuja retificação seja inexequível, uma vez que a ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de **certificar corretamente os feriados**, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância das disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias de acordos** e nos textos das decisões

condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item **item 7.2 – 5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **14 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado nos itens **3.3 e 7.2 - 27 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **10 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 228 do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 A adoção de providências visando a redução do tempo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **214 dias**, conforme anotado no **item 3.1 do Relatório de Correição**, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias.

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução deste prazo no período correccionado (**item 3.1 do Relatório de Correição**).

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correccional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na última visita correccional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância das disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas/decisões homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correccional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correccional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme apontado no **item 7.2 – 9 do Relatório de Correição**. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema

SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes; e

7.2.2 Que a Secretaria da Vara, nos casos em que há depósito do valor da execução em conta judicial, recolha a contribuição previdenciária em conformidade com o procedimento previsto no parágrafo 3º do **artigo 177 do PGC**, preenchendo a guia GPS com o código de pagamento pertinente, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 09 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.662 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **127,9%** no cumprimento dessa meta (1.645 processos recebidos e 1.894 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (103,95%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 745 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 675 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 59 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,5%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **62,1%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 55,60%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 49,33%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **56,3%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice e parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **485** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **312** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **71,48%**.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis possuía 2 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 1 foi julgada em 2015 e 1 em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possuía 32 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 56 processos e julgou 53 totalizando 35 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **89,6%**.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **234 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **145 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **110,5%** (distribuídos 61 processos e solucionados 62 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 699 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução,

dos quais 659 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade não solucionou nenhum processo, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **104,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%). (cumprida no período)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **62,1%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 56,3%, um pouco acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 53,8%, ao passo que, em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **60%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **33** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **38** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **125,2%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com o auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis possuía 7 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 6 foram julgadas em 2016, e 1 julgada neste ano, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100%**.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 48 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 1 processo e julgou 4, totalizando 45 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **104,5%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **234 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **101 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado agradeceu a oportunidade e solicitou ao Desembargador-Corregedor prioridade no conserto do elevador do Foro Trabalhista, viabilizando o acesso de magistrados, servidores, advogados e, notadamente, aqueles portadores de necessidades especiais. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo muito bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, que contou ainda com o

inestimável apoio da Excelentíssima Juíza Auxiliar no período em que atuou neste juízo. Com efeito, malgrado o prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja um pouco acima da meta estabelecida pela Corregedoria Regional, fato é que houve significativa redução desse prazo em 2017, de 287 para 195 dias, chegando, ao final de janeiro deste ano, a apenas 121 dias. Nesse sentido, a média ponderada dos processos que tramitam neste juízo, considerando aqueles do rito ordinário e sumaríssimo, já foi reduzida em 2017 de 234 para 145 dias. O efetivo controle das pautas de audiências, o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017 e o reduzido prazo para sentenciar contribuíram sobremaneira para esse ótimo desempenho da unidade no exercício anterior, notadamente com o retorno à jurisdição do Excelentíssimo Juiz Titular, revelando, mais uma vez, o seu notório comprometimento e operosidade na atividade jurisdicional. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Renato Hiendlmayer, Titular, e a Excelentíssima Juíza Ângela Naira Belinski, que atuou como auxiliar deste juízo em 2017, externando a sua enorme satisfação com os resultados colhidos nesta visita correcional;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, o que certamente contribuiu para o êxito alcançado nesta correição. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Edmilson Araújo Gomes, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu ao Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular, à Excelentíssima Juíza Ângela Naira Belinski, ex-auxiliar deste juízo, e co-responsável pelos resultados aferidos nesta correição, ao Excelentíssimo Juiz Johnny Gonçalves Vieira, Substituto, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 4ª Vara do

Trabalho de Anápolis cumpriu 5 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria BRONZE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada no dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. Neste exercício, considerando apenas os resultados aferidos no mês de janeiro, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis vem cumprindo todas as Metas Nacionais fixadas pelo CNJ, corroborando os resultados positivos aferidos nesta visita correcional. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18 horas do dia 14/03/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região